

30-8-77

Voto Parcial Montulo

19



02295
29

Câmara Municipal 12
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

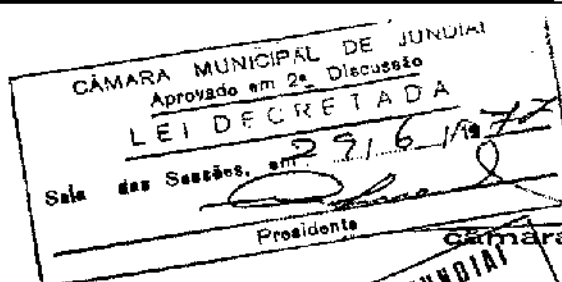
PROJETO DE LEI N.º 3 168

Assunto: Criação de ruas de lazer no Município de Jundiaí

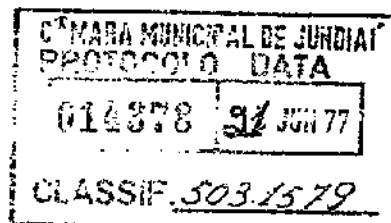
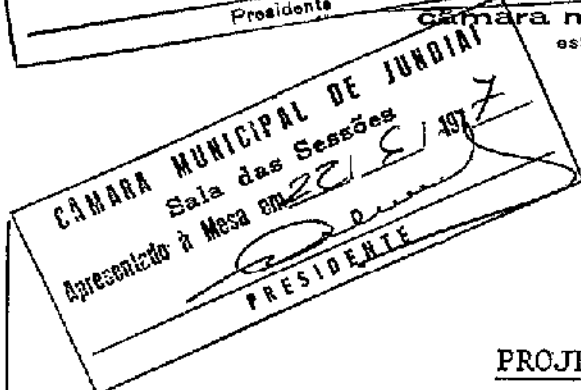
Obs: - Manifestado o voto ao ar.º 5.º.
Sessão Ordinária de 24/08/77

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB N.º 2295
LEI PROMULGADA SOB N.º 2248
ARQUIV. DE
[Signature]
Diretor Legislativo
30.07.77

Proc. N.º 14378
Clas. 503 1579



Câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 3 168

Art. 1º - Ficam criadas, de acordo com a densidade demográfica dos bairros, ruas de lazer, no Município de Jundiaí.

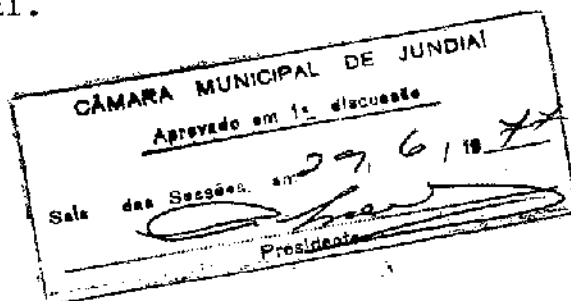
Art. 2º - Dentro das suas disponibilidades, sem ocorrência de despesas para o erário público, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, facilitará a demarcação de áreas para jogos, passeios, circulação de bicicletas e recreação em geral.

Art. 3º - São consideradas, para os efeitos desta lei, ruas de lazer, as vias públicas que não sejam artérias de interligação entre os bairros ou ruas de trânsito preferencial.

Art. 4º - A partir das 12:00 horas dos sábados - até às 22:00 horas do domingo seguinte, as citadas vias estarão impedidas ao tráfego de veículos.

Enunciado 1-3-4-5-
Art. 5º - São preferencialmente consideradas ruas de lazer: Rua Rodrigo Soares de Oliveira (defronte ao Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca"); Rua Romeu Pellicciari (Jardim Pacaembu); Rua Marília (Vila Hortolândia); - Rua Cuiabá (Agapeama); Rua Dino (Ponte de São João); Rua Wenceslau Brás (Jardim Danúbio); Rua da Imprensa e a via que liga as ruas Barão de Jundiaí e Rosário, na praça Marechal Floriano Peixoto.

Enunciado 2-
Art. 6º - Dentro de trinta (30) dias, a partir da data da promulgação desta lei, será ela regulamentada pela Prefeitura Municipal.





câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

3
17

Projeto de lei nº 3168 - fls. 02.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1977.

Tarcísio Germano de Lemos.

JUSTIFICATIVA

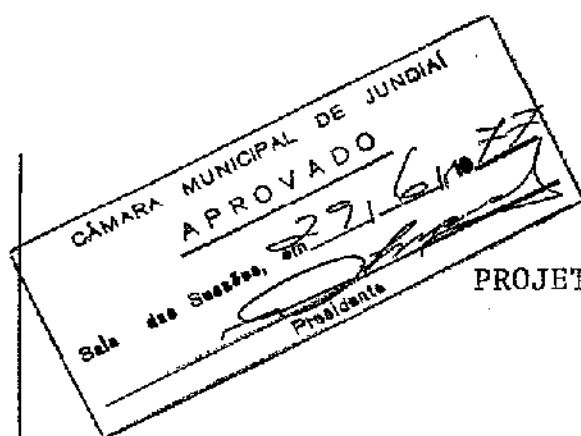
As metrópoles modernas não oferecem atrativos aos seus habitantes. A infância desconhece hoje o jogo de pião, de bolinha de gude, de amarelinha e aos jogos infantis, eis - que vive cercada por uma muralha de concreto e asfalto onde o tráfego de veículos coloca em risco as brincadeiras pueris.

As administrações municipais não dispõem de recursos para a construção de grandes áreas verdes para o entretenimento das famílias, razão pela qual as grandes cidades fugindo à deshumanidade da vida hodierna, como São Paulo, criam áreas de lazer permitindo a diversão de jovens e adultos nos dias de descanso. Este o espírito deste projeto.

/w.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo



PROJETO DE LEI Nº 3 168

EMENDA Nº 01

Ao artigo 5º.

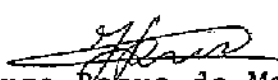
Onde se lê - Rua Cuiabá.

✓ LEIA-SE - Rua Goiânia. (2)

Onde se lê - Rua Romeu Pellicciari.

LEIA-SE - Av. Yolanda Ferreira Breda.

Sala das Sessões, 22/junho/1 977.


Jorge Roque de Moura.

JUSTIFICATIVA

As condições topográficas da Rua Cuiabá e da Av. Yolanda Ferreira Breda apresentam melhores opções de aproveitamento para o lazer, razão por que as incluimos na proposição, em substituição às Ruas Cuiabá e Romeu Pellicciari.

*

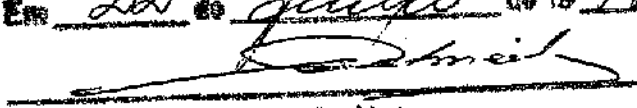
/w.

5
P.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de junho de 19 77.

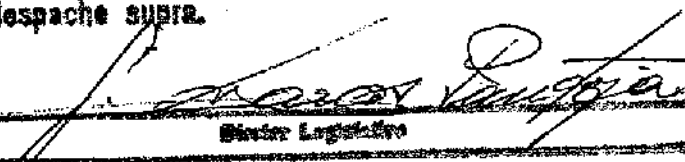


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de junho de 19 77.

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 168

PROC. Nº 14 378

PARECER Nº 2 030

1. De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, secundado por mais 16 Srs. Vereadores, o presente projeto de lei tem por finalidade criar ruas de lazer no Município de Jundiaí, de acordo com a densidade demográfica dos bairros, estabelecendo que, sem despesas para o erário público, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo facilitará a demarcação de áreas para jogos, passeios, circulação de bicicletas e recreação em geral.
2. Para os efeitos da lei, são consideradas ruas de lazer as vias públicas que não sejam artérias de interligação entre os bairros ou ruas de trânsito preferencial.
3. A partir das 12:00 horas dos sábados até às 22:00 horas do domingo seguinte, as citadas vias estarão impedidas ao tráfego de veículos.
4. São preferencialmente consideradas ruas de lazer: Rua Rodrigo Soares de Oliveira (defronte ao Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca"); Rua Romeu Pellicciari (Jardim Pacaembu); Rua Marília (Vila Hortolândia); Rua Cuiabá (Agapeama); Rua Dino (Ponte de São João); Rua Wenceslau Brás (Jardim Danúbio); Rua da Imprensa e a via que liga as ruas Barão de Jundiaí e Rosário, na praça Marechal Floriano Peixoto.
5. Finalmente, o projeto estabelece que a lei será regulamentada pela Prefeitura Municipal, no prazo de 30 dias, a partir da sua promulgação.



25

PARECER Nº 2 030 - FLS. 2

6. A proposição está justificada a fls. 3.
7. O presente projeto de lei parece-nos legal, quanto à iniciativa (concorrente), - bem como quanto à competência (Exclusiva do Município). No que concerne à competência, veja-se o artigo 3º da Lei Orgânica - dos Municípios, segundo o qual, "ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população". Veja-se ainda o que diz a letra "d" do inciso XI do mesmo dispositivo, que dá ao Município a atribuição de "fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais".
8. A única restrição que, com todo o respeito, fazemos ao texto do projeto é a seguinte: a lei, como norma jurídica, geral, abstrata e obrigatória, deve deixar ao Chefe do Executivo a faculdade de dizer quais as ruas que o Administrador local considera de lazer, mesmo porque, de acordo com Hely Lopes Meirelles, "cabe ao Prefeito traduzir em atos e fatos administrativos as determinações contidas em todas as normas legais". ("Direito Municipal Brasileiro", pág. 511). A sua função é "converter a norma legislativa genérica e abstrata em ato específico e concreto de administração". (ob. cit., pág. 511). "A Câmara provê in genere, o Prefeito in specie; a Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes". (ob. cit., 2a. edição, pág. 641). "Atuando através das leis que elaborar, a Câmara ditará ao Prefeito as normas gerais da administração, sem chegar à prática administrativa". (ob. cit., 2a. edição, pág. 642). "De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do Plenário, indicar medidas administrativas ao Prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração, e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas particulares de sua exclusiva competência e atribuição". (ob. cit., 2a. edição, pág. 642).



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

8
14

PARECER Nº 2 030 - FLS. 3

9. A restrição que fazemos, pelos motivos -
apontados, leva em conta também que é in-
constitucional a pretensão da Câmara de prover in specie. A -
Câmara poderá, por meio de Indicações, sugerir ao Prefeito -
que considere de lazer esta ou aquela via pública. Não poderá,
porém, como consta do projeto, indicar quais as ruas que consi-
dera de lazer. Assim fazendo, o Legislativo estará provendo
in specie, fora, portanto, do âmbito de suas atribuições.

10. A aprovação do presente projeto de lei -
dependerá do voto favorável da maioria -
dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de Junho de 1 977.

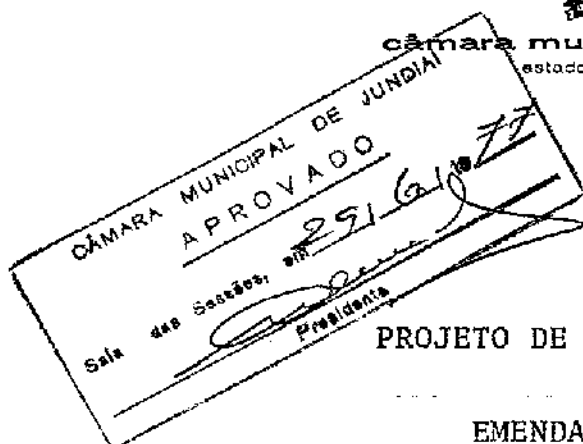

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo



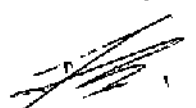
PROJETO DE LEI Nº 3 168

EMENDA Nº 02

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 5º:

"Parágrafo Único - Os bairros do Vianelo, Vila Horto-
lândia, Anhangabaú, Jardim do Lago, Retiro, Vila Jundiainópolis,
Vila Rio Branco, Jardim Rio Branco e Vila Liberdade também te-
rão uma rua de lazer, sendo escolhida a via pública pela Admi-
nistração Municipal".

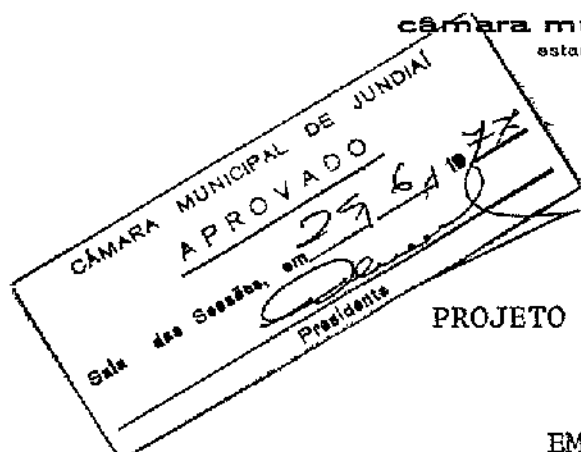
Sala das Sessões, 29/junho/1 977.


José Rivelli.

*
/w.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo



PROJETO DE LEI Nº 3 168

EMENDA Nº 03

Acrescente-se ao artigo 5º:-

"Rua Santa Marta, Rua José Bedendo, Rua Porto Feliz, Av. Marginal no trecho entre a Rua Elias Fausto e a - Rua Diogo Alvares Correa, Av. Rubbo e Rua Napoleão Mazali".

Sala das Sessões, 29/junho/1 977.


Lázaro de Oliveira Dorta.

/w.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

14
29

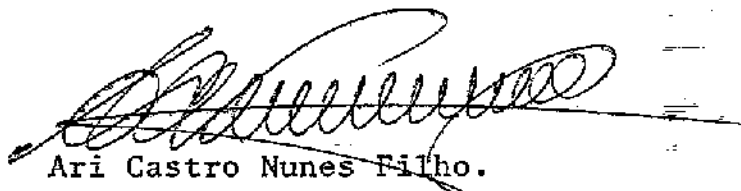
PROJETO DE LEI Nº 3 168

EMENDA Nº 04

Acrescente-se ao artigo 5º:-

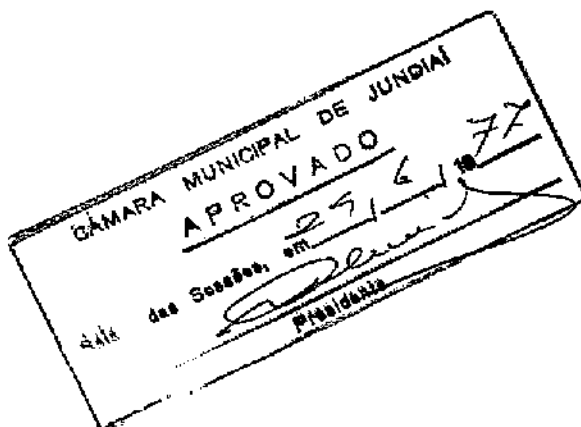
"Uma das vias da Avenida Samuel Martins."

Sala das Sessões, 29/junho/1 977.



Ari Castro Nunes Filho.

Elio Zillo.



*

/w.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

12
29

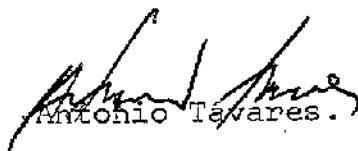
PROJETO DE LEI Nº 3168

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao art. 59:

"Avenida Itatiba (do seu início até o viaduto de Vila Rio Branco) e trecho da Rua Jorge de Lima (Vila Liberdade)".

Sala das sessões, em 29-6-1977.


Antonio Tavares.



*

/az



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 3168

EMENDA Nº 6

Ao art. 5º:

Onde se lê "Rua Cuiabá"

Leia-se "Rua Belo Horizonte".

Sala das sessões, em 29-6-1977

[Handwritten signature]

Ercilio Carpi.



*



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

14
27

REQUERIMENTO N.

cópia 126

Sr. Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida urgência para discussão e votação dos projetos de lei nºs 3171, 3172, ambos originários do Executivo e nº 3168, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje.

Sala das Sessões, 29/junho/1977.

Lázaro de Almeida.

JUSTIFICATIVA

Os projetos que se solicita urgência para discussão e votação nesta Sessão Plenária, realmente apresentam com premissa de tempo, principalmente pelo fato de ser esta a última reunião deste semestre, estando prestes o recesso.

Projeto de Lei nº 3171 - Prefeitura Municipal - versando sobre doação de terreno à Fazenda do Estado - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo, para ampliação de suas instalações.

Projeto de lei nº 3172 - Prefeitura Municipal - versando sobre a abertura de um crédito adicional no valor de cr\$. 19.096.000,00.

Projeto de lei nº 3168 - Tarcísio Germano de Lemos s/criação de ruas de lazer no Município de Jundiaí.

Como pode-se notar pelos objetivos dos projetos enfocados, todos em suas características se apresentam como urgentes e de interesse da administração municipal e, em última análise, da própria coletividade.

/ym

o0o0o0o



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
21250.	34.5				29/6/77

O Sr.DUILIO BUZANELLI (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 3168) - Sr.Presidente. Srs. Vereadores Sou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, que é de interesse do Município. - Meu parecer é favorável, baseado no Parecer da AJ, excluída a restrição apontada. Favorável ao Projeto, pela legalidade e constitucionalidade, é o meu parecer.

.....

O sr.PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da CJR.

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
21a.0	34.6	P.R.Pós			29.6.77

O sr. Elío Zilo - Acompanh o Parecer.

O sr. Antonio Tavares - Acompanh o parecer.

.....

17766.



[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 3 168

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1ª - Ficam criadas, de acordo com a densidade demográfica dos bairros, ruas de lazer, no Município de Jundiaí.

Art. 2ª - Dentro das suas disponibilidades, sem ocorrência de despesas para o erário público, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo facilitará a demarcação de áreas para jogos, passeios, circulação de bicicletas e recreação em geral.

Art. 3ª - São consideradas, para os efeitos desta lei, ruas de lazer, as vias públicas que não são artérias de interligação entre os bairros ou ruas de trânsito preferencial.

Art. 4ª - A partir das 12,00 (doze) horas dos sábados, até às 22,00 (vinte e duas) horas do domingo seguinte, as citadas vias estarão impedidas ao tráfego de veículos.

Art. 5ª - São preferencialmente consideradas ruas de lazer:- rua Rodrigo Soares de Oliveira (defronte ao Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca"); avenida Yolanda Ferreira Breda (Jardim Pacaembu); rua Marília (Vila Hortolândia); - rua Belo Horizonte (Agapeana); rua Dino (Ponte de São João); rua Wenceslau Brás (Jardim Danúbio); rua da Imprensa e a via que liga as ruas Barão de Jundiaí e Rosário, na Praça Marechal Floriano - Peixoto; rua Santa Marta (Vila Helena); rua José Bedendo (Vila Rami); rua Porto Feliz (Vila Mafalda); avenida Marginal, no trecho entre a rua Elias Fausto e a rua Diogo Alvares Correa (Vila Mafalda); avenida Rubbo (Vila Jundiainópolis); rua Napoleão Mazzali - (Pitangueiras); uma das vias da avenida Samuel Martins (Vila Progresso); avenida Itatiba (do seu início até o Viaduto de Vila Rio Branco); e trecho da rua Jorge de Lima (Vila Liberdade).

Parágrafo único - Os bairros do Vianelo, Vila Hortolândia, Anhangabaú, Jardim do Lago, Retiro, Vila Jundiainópolis, Vila Rio Branco, Jardim Rio Branco e Vila Liberdade, também terão uma rua de lazer, sendo escolhida a via pública pela Administração Municipal.



Art. 6º - Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da -
data da promulgação desta lei, será ela regulamentada pela Pre -
feitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de
mil novecentos e setenta e sete. (30/06/1 977)

(Lázaro de Almeida)
Presidente.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

19
29

30

j u n h o

77

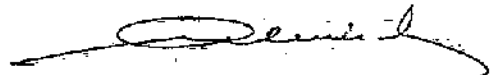
PM.06/77/29:-

24.378:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE - LEI Nº. 3 168, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



[Handwritten signature]

LEI Nº 2248, DE 18 DE JULHO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária - realizada no dia 29 de junho de ... 1977, PROMULGA a presente lei.-----

Art. 1º - Ficam criadas, de acordo com a densidade demográfica dos bairros, ruas de lazer, no Município de Jundiáí.

Art. 2º - Dentro das suas disponibilidades, sem ocorrência de despesas para o erário público, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo facilitará a - demarcação de áreas para jogos, passeios, circulação de bicicletas e recreação em geral.

Art. 3º - São consideradas, para os efeitos desta lei, ruas de lazer, as vias públicas que não são/ artérias de interligação entre os bairros ou ruas de trânsito - preferencial.

Art. 4º - A partir das 12,00 (doze) horas dos sábados, até às 22,00 (vinte e duas) horas do domingo seguinte, as citadas vias estarão impedidas ao tráfego de veículos.

Art. 5º - (vetado).

Parágrafo único - (vetado).

Art. 6º - Dentro de 30 (trinta) - dias, a partir da data da promulgação desta lei, será ela regulamentada pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e - setenta e sete.

[Handwritten signature]
(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms

21/29

Jornal de Jundiaí, 22/07/1977

LEI N.º 2248, DE 18 DE JULHO DE 1977.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 1977, PROMULGA a presente lei:

Art. 1.º — Ficam criadas, de acordo com a densidade demográfica dos bairros, ruas de lazer, no Município de Jundiaí.

Art. 2.º — Dentro das suas disponibilidades, sem ocorrência de despesas para o erário público, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo facilitará a demarcação de áreas para jogos, passeios, circulação de bicicletas e recreação em geral.

Art. 3.º — São consideradas, para os efeitos desta lei, ruas de lazer, as vias públicas que não são artérias de interligação entre os bairros ou ruas de trânsito preferencial.

Art. 4.º — A partir das 12,00 (doze) horas dos sábados, até as 22,00 (vinte e duas) horas do domingo seguinte, as citadas vias estarão impedidas ao tráfego de veículos.

Art. 5.º — (vetado).

Parágrafo único — (vetado).

Art. 6.º — Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da promulgação desta lei, será ela regulamentada pela Prefeitura Municipal.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNLT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DESPACHO:- À Assessoria Jurídica para
exame e parecer.

(Lázaro de Almeida)

Presidente.

20/07/77.

Em 18 de julho de 1977

GP.L 205/77

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
012352	19 JUL 77
CLASSIF. 503.1579	

Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. - Exa. e dos Nobres Pares que, com fundamento no disposto no art. 30, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro - de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos apondo veto parcial ao projeto de lei nº 3168, aprovado por essa Colenda Casa/ em sessão realizada no dia 29 de junho em curso, veto esse que abrange tão somente o art. 5º, bem como o seu parágrafo único, - por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, con - forme motivação de fato e de direito a seguir deduzida.

O projeto de lei, ora vetado parcialmen - te, aprovado por essa Colenda Casa, tem por finalidade precípua a instituição de ruas de lazer no Município de Jundiá, de acor - do com a densidade demográfica dos bairros.

Ocorre que, numa total invasão de compe - tência, o art. 5º e seu parágrafo único, fixam, de antemão, as ruas que, preferencialmente, devem ser consideradas de lazer. - Ora, é pacífico perante o nosso direito, que ao Legislativo ca - be tão somente prover "in abstrato", eis que ao Executivo cabe prover "in concreto". Assim, medidas dessa natureza estão reser - vadas tão somente ao Poder Executivo, a quem cabe aferir uma sê - rie de fatores que irão evidenciar a aplicabilidade ou não do - diploma legal, conforme o caso específico. E, ocorrendo a inva - são de competência, surge a ilegalidade do dispositivo prê cita - do, objeto de veto parcial, como medida decorrente.

Ademais, a própria relação de vias públi - cas constantes do art. 5º, ora vetado, apresenta um conflito - com o disposto no art. 3º, do projeto de lei, no que diz respei - to à não inclusão, como ruas de lazer, de "artérias de interliga

Ao

Exmo.Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
MANTIDO O VETO	
..... votos favoráveis	
..... votos contrários	
Sessões. em 21/8/77	
Presidente	

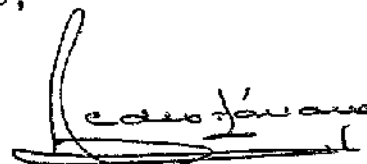


ção entre os bairros ou ruas de trânsito preferencial". Ora a Av. Itatiba, por exemplo, no trecho indicado -- do seu início até o Viaduto de Vila Rio Branco -- é uma via de ligação "bairro-centro", porque não de dizer, até mesmo, a única ligação entre o setor e o centro da cidade, além de ser a via preferencial de acesso à Estrada Jundiá-Itatiba.

Dessa forma, patente é a ilegalidade do dispositivo vetado, assim como contrário é ao interesse público, pois, na forma disposta, obrigaria o Poder Público a implantar ruas de lazer em logradouros não condizentes, implantação essa que não seria precedida dos estudos normais necessários, e, conseqüentemente, os aspectos negativos iriam tornar/inatingível o próprio objetivo principal do projeto.

Temos a certeza, pois, face aos argumentos expendidos, de contar com a total colaboração da Egrégia - Edilidade através da aceitação do veto ora apostado.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

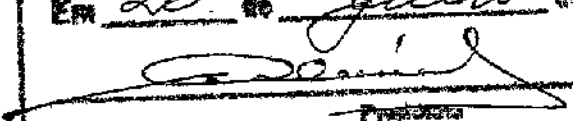
lms

24
25
26

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 25 de Julho de 19 77.



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de Julho de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

245
27

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 168 - VETO

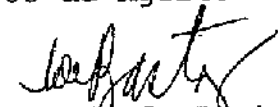
PROC. Nº 14 378

PARECER Nº 2 036

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar, parcialmente, o presente projeto de lei, no prazo legal, pelas razões de fls. 22/23.
2. Com a devida vênia, esta Assessoria - subscreve as referidas razões, que se harmonizam com o seu entendimento manifestado no Parecer de fls. 6 (itens 8 e 9).
3. A apreciação do veto deverá ser feita dentro de trinta (30) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara, em votação pública. Neste caso também vota o Presidente ou seu substituto. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de Agosto de 1 977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

26
RP
7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de agosto de 19 77

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

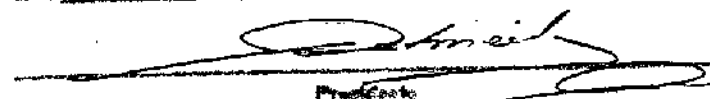
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 8 dias.

Em 08 de 8 de 19 77


Presidente

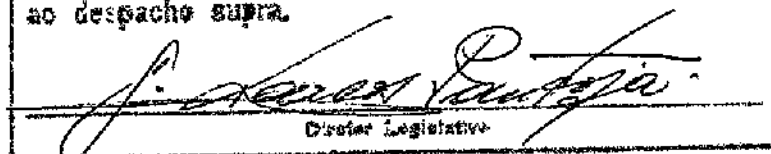
8/8/77

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de agosto de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

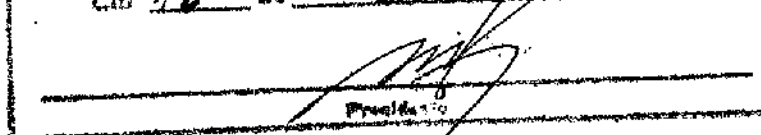
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dr. André Bressa

para relatar no prazo de 8 dias.

Em 10 de 8 de 19 77


Presidente



27
F

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 378

VETO ao Projeto de Lei nº 3 168, de autoria do Vereador Sr. Tarcísio Germano de Lemos, versando sobre a criação de ruas de lazer no Município de Jundiaí.

P A R E C E R Nº 79/77

Houve por bem o Sr. chefe do Executivo apor veto parcial, inquinando o art. 5º, por entendê-lo inconveniente e inaplicável, pois a competência contida em seu teor é de exclusividade de do Executivo.

Em trecho de sua justificativa assim se expressa:-

"ao legislativo cabe tão somente prover "in abstrato", eis que ao Executivo cabe prover "in concreto". Assim medidas desta natureza estão reservadas tão somente ao Poder Executivo, a quem cabe aferir uma série de fatores que irão evidenciar a aplicabilidade ou não do diploma legal, conforme o caso específico.."

Desta forma, entendendo da mesma forma exposta na justificativa do Sr. Alcaide e ainda mais, pelo que elucida a douta Assessoria da Casa, no mesmo sentido, somos favoráveis ao veto aposto.

Sala das Comissões, 10/08/1 977.

André Benassi
André Benassi,
Relator.

Parecer aprovado em 17/08/1 977.

Duílio Buzaneli
Duílio Buzaneli,
Presidente.

Antonio Tavares
Antonio Tavares.

* *Elio Zillo*
Elio Zillo.

Tarcísio Germano de Lemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

F O L H A D E V O T A Ç Ã O N O M I N A L

98
7

SESSÃO

☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	3168
☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	
☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	
	MOÇÃO Nº.	
	SUBSTITUTIVO Nº.	
	EMENDA Nº.	
	REQUERIMENTO Nº.	
	INDICAÇÃO Nº.	

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - André Benassi		X	
2 - Antonio Tavares		X	
3 - Ari Castro Nunes Filho		X	
4 - Ariovaldo Alves		X	
5 - Augonio Tozetto		X	
6 - Duilio Buzaneli		X	
7 - Edmar Correia Dias		X	
8 - Elio Zillo		X	
9 - Ercilio Carpi		X	
10 - Henrique Victório Franco		X	
11 - Jorge Roque de Moura		X	
12 - José Rivelli		ausente	
13 - Lázaro de Almeida		X	
14 - Lázaro de Oliveira Dorta		X	
15 - Lázaro Rosa		X	
16 - Pedro Osvaldo Beagim		X	
17 - Tarcísio Germano de Lemos		ausente	
T O T A L :-		15	

Sala das Sessões, em ____/____/____



1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

c ó p i a

2P
7

25

a g o s t o

77

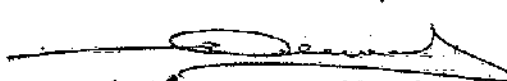
FM.08/77/17:-

14.378:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, levo ao conhecimento, -
de V.Excia. que o VETO PARCIAL apresentado ao PROJETO DE LEI Nº.
3 168, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos -
versando sobre a criação de RUAS DE LAZER no Município de Jun-
diá - (ARTIGO 5º), objeto do ofício de referência GP-L 205/77,
de 18/07/1 977, foi MANTIDO por este Legislativo, em Sessão Or-
dinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresen-
tar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consi-
deração.


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.
-dgc/

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 23/6/1977 ap

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 4 a 5 - 20- 23/6/1977 - 20- 20/7/77.
Ps. 21 e 20 - 20- 20/7/77.

AUTUADO EM 21/6/77

Leandro V. Araújo
DIRETOR GERENTE